



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 052/2021**

**ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** no uso de suas atribuições legais. Em especial ao que dispõe o Art. 61 da Lei 236/2003:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº. 100-R, de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 4721-R, de 29 de agosto de 2020 que altera os Decretos nº 4.601-R de 18 de março de 2020, nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, e nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 180-R, de 12 de setembro de 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020 e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas, em caráter excepcional, novas ações em todo o território municipal, para enfrentamento e combate à COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam utilizadas e aplicadas pro este município, as normas descritas nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo e nas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os demais atos que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** As futuras alterações das Portarias e Decretos Estaduais de enfrentamento da COVID-19 serão adotadas e aplicadas automaticamente por esse Município, devendo apenas haver a sua ampla divulgação e comunicação, inclusive no site oficial da Prefeitura de Vila Valério.

**Art. 4º.** O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas nos Decretos e Portarias Estaduais vigentes poderão sofrer alternativamente as seguintes sanções: I - Notificação; II – Interdição; III – Cassação do Alvará.

**Art. 5º.** O funcionamento das atividades comerciais no Município de Vila Valério – ES deverá obedecer, no que couber, as disposições previstas na portaria 013-R de 23 de janeiro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde e suas eventuais alterações e regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo, conforme grau de risco em que o Município estiver classificado, observando ainda o seguinte:

**Art. 6º.** Estando o Município classificado como **“RISCO BAIXO”**, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais funcionará sem restrição de dias e horários, obedecendo as medidas qualificadas previstas nas portarias SESA, com o atendimento de 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup> e distanciamento social em filas.

**Art. 7º.** Estando o Município classificado como **“RISCO MODERADO”**, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, serão permitidos de SEGUNDA A SEXTA, limitado ao horário das 08:00 às 17:00, e aos SÁBADOS, com limitação do horário de 08:00 às 13:00 horas, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

§1º. Não se aplica as regras do Art. 2º aos estabelecimentos classificados como essenciais, tais como: farmácias e drogarias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha, de água e de energia, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, oficinas de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais para a saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, inclusive banca de revistas e jornais, hospitais e laboratórios, clínicas e/ou consultórios médicos e/ou odontológicos, fisioterápicas, serviços de estacionamento de veículos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética sem responsabilidade médica.

§2º. O funcionamento de bares, de lanchonetes, de restaurantes, de pizzarias, de açaiterias, de lojas de conveniência, de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, poderá ser efetuado de SEGUNDA A SÁBADO até às 22:00 e, no domingo, até às 20:00.

§ 3º. Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no art. 2º para a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento (regulando-se o fluxo de clientes, atendendo um por vez para a retirada) ou a entrega de produtos na modalidade delivery, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

**Art. 8º.** As academias de esporte devem observar e obedecer a Portaria 013-R e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 9º.** Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.
- Art. 10.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias deverá ser aplicado as penalidades descritas no artigo 4º deste Decreto.
- Art. 11.** Os velórios realizados no âmbito municipal devem ter duração de, no máximo, 8 (oito) horas, obedecidas as demais normas de saúde vigentes e com preferência de participação dos parentes de primeiro e de segundo grau do *de cujus*.
- Parágrafo único.** A celebração das missas exéquias (conjunto de missas para velar o corpo), preferencialmente, devem ocorrer ao ar livre (pátios de igrejas, cemitérios, etc.).
- Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 13.** Ficam permitidas as atividades escolares presenciais, para todos os níveis de instrução, nas redes públicas, conforme plano de contingência já estabelecido pelo Estado e pelo Município.
- Art. 14.** É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Comissão Sanitária Municipal e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
- Art. 15.** Ficam ratificadas, no que couberem, as medidas impostas pela Portaria Estadual nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, e nas demais Portarias emitidas pela Secretaria de Estado e de Saúde em vigência.
- Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 02 de março de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito